

Of. nº 314/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, como indenização pela desapropriação indireta”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização para que o Município desafete e aliene, a título de indenização pela desapropriação indireta, o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre, que foi avaliado em R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), como indenização pela desapropriação indireta e o valor de alienação será devidamente atualizado pelos índices da Caderneta de Poupança, nos termos da EC 62/09, desde a data de subscrição do acordo judicial, conforme relatado no parecer em epígrafe.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), por meio da Comissão de Alienação de Imóveis, manifestou-se favoravelmente à alienação no processo administrativo 001.102357.13.7, consoante parecer nº 27/2013-CAI, que trata “de alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal nº 1275, matrícula 79.977 – Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, como indenização pela desapropriação indireta, com base no acordo extrajudicial celebrado no processo 001/1.07.0182475-5 da 2ª Vara da Fazenda Pública”.

Cabe salientar que “Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt – qualificados nos autos do processo 001/1.07.0182475-5 aceitaram por meio de acordo extrajudicial receber o próprio municipal da Rua Déa Coufal nº 1275,

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 013/14.

Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, como indenização pela desapropriação indireta.

Art.1º Fica desafetado e autorizado o Executivo Municipal a alienar a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, conforme processos administrativos n. 001.100351.11.5 e 001.102357.13.7, o próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, como indenização pela desapropriação indireta.

Parágrafo primeiro: O próprio municipal tem uma área de 2.945,76m², com formato retangular, localizada na Rua Déa Coufal, nº 1275, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 38,76m limitando-se com o alinhamento da Rua Déa Coufal; a nordeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1411 da Rua Déa Coufal; a sudeste mede 38,76 e limita-se com o imóvel nº 6021 da Av. Cavahada; e a sudoeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1265 da Rua Déa Coufal. Quarteirão: Rua Déa Coufal, Av. Cavahada, Rua Juarez Ávila e Rua Francisco Balestrin. Bairro: Cavahada.

Art. 2º O valor total da área a ser alienada, é de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), avaliada na data/base de setembro de 2011.

Art.3º A alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, matrícula nº 79.977-RI 3ª. Zona de Porto Alegre dá-se como indenização, pela desapropriação indireta, nos termos do Acordo Extrajudicial homologado nos autos processo nº 001/1.07.0182475-5 da 2ª. Vara da Fazenda Pública.

Art.4º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

José Fortunati,
Prefeito.